



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONSULTA PRÉVIA N.º 02.1/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE CARNES FRESCAS (BRANCAS)

Entre os Outorgantes:

Primeiro: O Senhor José Miguel Simões Nogueira da Costa e Antunes, portador do Cartão de Cidadão número 12023023 2 2X5, válido até 24/08/2030, número fiscal de contribuinte 229128840, na qualidade de Tesoureiro, e em representação do **Centro de Promoção Social**, com sede em Carvalhais, 3660-061 Carvalhais SPS, pessoa coletiva número 502639709, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo: Os Senhores Manuel Sousa e Silva, portador do Cartão de Cidadão número 3372346 0ZY9 válido até 15-06-2031 e António José Martins Landeiro Isidoro, portador do Cartão de Cidadão número 10150333 4 ZY7 válido até 03-08-2031, que outorgam neste contrato na qualidade de representantes legais, em representação da firma **AVICASAL – SOCIEDADE AVÍCOLA, SA**, NIPC 500039577, com sede em Casal de Abados, 3660-051 Carvalhais, Concelho de S. Pedro do Sul, conforme poderes que lhe foram conferidos por Certidão Permanente apresentada, adiante designado por Segundo Outorgante.

É definido:

Que, após o procedimento por consulta prévia com convite a quatro entidades decidido pelo Centro de Promoção Social a 13/12/2022, foi decidido adjudicar à **AVICASAL – SOCIEDADE AVÍCOLA, SA** o **Fornecimento de Carnes Frescas (Brancas) à Cozinha Geral do Centro de Promoção Social**, no período compreendido entre 04-04-2023 e 26-03-2024.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que o aceita executar, o **Fornecimento de Carnes Frescas (Brancas) à Cozinha Geral do Centro de Promoção Social**, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia

com as condições definidas para a consulta do procedimento, para as quais remete a mesma proposta e que deverão ser rigorosamente cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento deverá ser executado dentro das boas normas e de acordo com as condições definidas, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

1- Os fornecimentos objecto deste contrato serão executados pelo período de 12 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo no dia seguinte ao dia da adjudicação, realizada no dia **04 de Abril de 2023**, após outorga do presente contrato;

2- Os fornecimentos, de acordo com as necessidades expressas nas encomendas/requisições, serão efetuados semanalmente de terça-feira a sábado.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento do material constante no Mapa de Quantidades que serviu de base ao presente procedimento, será realizado semanalmente de acordo com Requisições Externas emitidas pelo primeiro outorgante enviadas ao segundo outorgante, que se compromete a entregar o material requerido num prazo de 24 horas. O valor do contrato, referente ao fornecimento do material estimado para consumo no prazo definido, é de **18.579,19 € (dezoito mil quinhentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos)**, com IVA não incluído à taxa em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

A validação da faturação do(s) fornecimento(s) realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo até 60 dias a contar da data da validação das respetivas faturas. *[De acordo com o nº 2 do artº 299 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no nº 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.]*

CLÁUSULA SÉTIMA

O fornecimento agora contratualizado ocorrerá no **período compreendido entre 04 de abril de 2023 e 26 de março de 2024**.

CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que os outorgantes não cumpram alguma das condições previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no caderno de encargos do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de S. Pedro do Sul.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Carvalhais, 04 de abril de 2023.